



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1610, ano 45, de 10 de julho de 2023

DECRETOS Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 320/2023, de 10 de julho de 2023.

**ESTABELECE NORMAS
REGULAMENTARES SOBRE O
PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO
DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
COMETIDAS POR LICITANTES E
CONTRATADOS; A APLICAÇÃO DE
SANÇÕES; INSTITUI O CADASTRO
DE
FORNECEDORES/PRESTADORES
DE SERVIÇOS IMPEDIDOS DE
LICITAR E CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DELEGA PODERES À
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
Estado da Paraíba, usando das competências e atribuições
que lhe são conferidas pelos arts. 18 e 74, inciso III da Lei
Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Constituição da República
Federativa do Brasil CF/88,

CONSIDERANDO a Lei de Licitações e Contratos da
Administração Pública, Lei nº 8.666, de 1993 e Lei Federal
nº 10.520, de 2002 e a Nova Lei de Licitações nº
14.133/2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas
regulamentares sobre o procedimento administrativo, no
âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à

aplicação de sanções administrativas aos licitantes e
contratados, fundamentadas na Lei Federal nº 8.666, de
1993 e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002; e no
art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, institui o
"Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços
Impedidos de Licitar e Contratar"; e atribui competência à
Secretaria Municipal de Administração e Finanças para
normatizar, instruir, julgar, designar comissões e aplicar
sanções.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também
às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade
de licitação, com fundamento no art. 74 e art. 75, da Lei
Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - Órgão: unidade de atuação integrante da
estrutura da Administração Direta ou Indireta Municipal;

II - Licitante: pessoa física ou jurídica
participante de licitação, inclusive cotação eletrônica,
realizada pela Administração Pública Municipal;

III - Contratado: pessoa física ou jurídica
signatária de contrato com a Administração Pública
Municipal;

IV - Autoridade competente: agente público
investido de capacidade administrativa, para expedir atos
administrativos;

V - Comissão: conjunto de servidores instituído
por ato de autoridade competente, com a função de instruir e
concluir de forma fundamentada o procedimento
administrativo para aplicação de possíveis sanções
administrativas aos licitantes e contratados ou arquivamento
do processo; e

VI - Sanção administrativa: penalidade prevista
em Lei, instrumento editalício ou contrato, aplicada pela
Administração Pública Municipal no exercício da função
administrativa, como consequência de um fato típico
administrativo com a observância dos princípios
constitucionais do contraditório e da ampla defesa,
garantidos por meio do devido processo legal.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e
Finanças é o Órgão competente para instaurar



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1610, ano 45, de 10 de julho de 2023

procedimentos e processos administrativos, constituir comissões para apurar infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados no Município.

Art. 4º. Cabe ao Secretário Municipal de Administração e Finanças designar os membros da Comissão de Sanção de Empresas para os trâmites administrativos do processo.

§ 1º. A Comissão será nomeada por portaria, sendo composta por no mínimo 03 (três) membros: sendo um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; dois do Órgão ao qual a licitação/contrato for vinculado.

§ 2º. No ato formal de nomeação estará previsto qual membro será o Presidente.

§ 3º. Serão impedidos de participar das comissões servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos.

§ 4º. Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º Compete à Comissão de Sanção de Empresas - CSE:

I - Autuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem à apuração de atos infracionais às normas legais em matéria de licitação e contratos administrativos de que possam resultar a aplicação das sanções;

II - Diligenciar junto às Unidades para a obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III - promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal;

IV - requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal; e

V - emitir relatório final.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEÇÃO I DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 6º A abertura de Processo Administrativo de Sanção de Empresas deverá ser solicitado, preferencialmente pelo ordenador da despesa a qual a licitação ou contrato for vinculado, sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação.

Art. 7º A abertura de Processo Administrativo dependerá de instrução prévia, elaborada pelo Órgão requisitante, contendo:

I - ofício do requerente com solicitação de abertura de Processo Administrativo, contendo:

- a) identificação do Licitante ou Contratado;
- b) o relato da conduta irregular, destacando a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); a infração cometida; o inadimplemento contratual; ou a irregularidade em licitação;
- c) os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;
- d) número do edital, do contrato/ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho; e
- e) indicação de 2 (dois) servidores para compor a Comissão.

II - cópia dos seguintes documentos:

- a) edital com projeto básico/termo de referência;
- b) contrato e seus aditivos contendo toda e qualquer alteração;
- c) autorização de fornecimento - AF; e
- d) notificação para empresa e resposta (se houver).

III - relatório Técnico com informações detalhadas sobre:

- a) a infração;
- b) os prejuízos causados ao município de Florianópolis; e
- c) a demonstração da culpabilidade da empresa com documentos comprobatórios.

IV - parecer Jurídico sobre a viabilidade de abertura de Processo Administrativo, indicando às possíveis cláusulas editalícias e/ou contratuais infringidas.

§ 1º. Fica resguardada à Comissão de Sanção de Empresas a possibilidade de exigência de outros



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1610, ano 45, de 10 de julho de 2023

documentos que considerar pertinente à deflagração do processo.

§ 2º. A deflagração do Processo Administrativo dependerá da instrução encaminhada com todas as peças exigidas.

Art. 8º. O Processo Administrativo será instaurado pelo Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle, por meio de portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, devendo conter:

I - identificação da empresa;

II - identificação do processo original da licitação/contrato, que supostamente teve suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelos licitantes ou contratados;

III - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;

IV - a designação da Comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e

V - o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

SEÇÃO II DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 9º O licitante ou contratado deverá ser notificado dos despachos, decisões ou atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º. Em regra, a notificação far-se-á pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º. Far-se-á notificação por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou contratado se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º, deste artigo.

SEÇÃO III DO REGIME DOS PRAZOS

Art. 10. Os atos do processo devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 11. Os prazos serão sempre contados em dias úteis, interrompendo-se nos sábados, domingos e feriados.

Art. 12. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º. Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º. Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 13. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 180 (cento e oitenta) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela Comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 05 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

SEÇÃO IV DA INSTRUÇÃO

Art. 14. Instaurado o processo, o licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação no caso de possível aplicação das sanções de multa, advertência, suspensão temporária ou impedimento de licitar, e 10 (dez) dias úteis caso existam fortes indícios para possível aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme o § 3º, art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993 e Art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º. A notificação deverá conter:

I - identificação do licitante ou contratado;

II - finalidade da notificação;

III - prazo e local para apresentação da defesa;

IV - a necessidade de o intimado atender à notificação;

V - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1610, ano 45, de 10 de julho de 2023

VI - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante ou contratado; e

VII - a sanção a ser aplicada e sua gradação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e/ou Lei nº 10.520, de 2002 e/ou Lei 14.133, de 2021.

§ 2º. As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do licitante ou contratado supre sua irregularidade.

Art. 15. O licitante ou contratado poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo licitante ou contratado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 16 Ao licitante ou contratado incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

§ 1º. O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

SEÇÃO V DO RELATÓRIO E DECISÃO

Art. 17. Findada a instrução, em estrita observância aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, ao final, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento e conclusão fundamentada da Comissão pela aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados ou arquivamento do processo.

§ 1º. O Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle, após receber o processo encaminhado

pela Comissão, encaminhará o mesmo a Assessoria Jurídica da Pasta que solicitou a abertura do processo, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e respeito aos trâmites processuais e ao princípio do contraditório e da ampla defesa devendo devolver o processo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. O processo retornará ao Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle para a decisão de mérito, após a análise dos autos.

Art. 18. Após a decisão, o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo:

I - nome ou razão social do licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - número do processo administrativo; **III** - as justificativas e fundamentação legal;

IV - número da licitação/contrato; e

V - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento.

Parágrafo único. Após proferida a decisão caberá recurso de acordo com o Capítulo IV deste Decreto.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEÇÃO I DAS SANÇÕES

Art. 19. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: conforme previsto no instrumento convocatório e/ou no contrato;



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1610, ano 45, de 10 de julho de 2023

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Art. 20. A suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Art. 21. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 1º. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores/prestador de serviços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 22. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do artigo 20, deste Decreto; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PUBLICAÇÃO DA DECISÃO

Art. 23. É facultado ao licitante ou contratado interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle o qual poderá reconsiderar sua decisão inicial.

Art. 24. Do ato que ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação do ato.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, encaminhado por intermédio do Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1610, ano 45, de 10 de julho de 2023

Art. 25. Após o término do prazo para interposição de recurso administrativo, o extrato da decisão final deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo:

I - nome ou razão social licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - número do processo administrativo;

III - as justificativas e fundamentação legal;

IV - número licitação/contrato; e

V - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 26. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CAFI.

Parágrafo único. Compete ao Setor de Licitações e Contratos e o de Compras, organizar e manter o CAFI, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico www.pmdonaines.gov.br.

Art. 27. Será incluída no CAFI a pessoa física ou jurídica punida com as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 19 e art. 21, deste Decreto.

Parágrafo único. Será imediatamente incluído no CAFI o fornecedor/prestador de serviços que, na data de entrada em vigor deste Decreto, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º, da Lei Federal n.10.520, de 2002, ou no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 28. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CAFI em todas as fases do procedimento licitatório, tomando providências necessárias para que sejam

excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CAFI, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexistência de licitação.

Art. 29. A Administração Pública Municipal deverá rescindir imediatamente unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 19 e art. 21, deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração Pública Municipal.

Art. 30. Após a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá enviar, em até o dia 10 (dez) dias, os dados dos licitantes ou contratados a serem inscritos no CAFI, para o Setor de Licitações e Contratos e o de Compras, assim como comunicar ao fornecedor/prestador de serviço, do respectivo registro.

Art. 31. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CAFI determinará a sua imediata exclusão e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade, imposta com base no inciso III e IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no art. 156 da lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá prazo de 90 (noventa) dias para a publicação do Manual de Sanções Administrativas, que servirá de base para o procedimento administrativo de sanção aos licitantes e contratados pelo Município.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

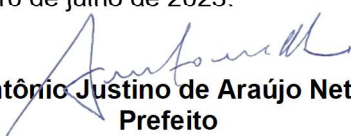
Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1610, ano 45, de 10 de julho de 2023

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, em 10 de julho de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIAS

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 210/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) Servidor(a) **MARIA MARIANO DE OLIVEIRA**, Nutricionista, CPF nº 030.682.724-75, para responder pela a anotação de responsabilidade técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Dona Inês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 10 de julho de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

ATAS E RESOLUÇÕES

Conselhos Municipais

ATA DA 164ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE DONA INÊS/ PB.

AOS 20 DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, REUNIRAM-SE NA SALA DOS CONSELHOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, SITUADO NA AVENIDA MANOEL PEDRO Nº 286 - CENTRO, MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB, O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO 2021/2023, POR MEIO DE CONVOCAÇÃO PRÉVIA DA PRESIDENTE, DO REFERIDO CONSELHO PARA TRATAR DA SEGUINTE PAUTA: **ABERTURA (ACOLHIDA); LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR; LEITURA E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/2022. APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DOS SERVIÇOS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIAS DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PALAVRA ABERTA.** ESTAVAM PRESENTES A SENHORA PRESIDENTE, **TÂNIA MARIA DA SILVA** (TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO); **MARIA REJANE DA SILVA ARAUJO** (SUPLENTE REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO); **CALINY MUNIZ DE LIMA SILVA** (TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE); **TELMA DE ARAÚJO MOREIRA** (TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO); **VERIENE VILARIM FLOR ANDRADE** (SUPLENTE REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SUAS); **MARIA JANAÍNA PEREIRA DE SOUSA** (TITULAR REPRESENTANTE DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CMAS); **ANA PAULA JORGE DA SILVA** (REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CMAS); MARIA DAS DORES SANTOS SILVA (SUPLENTE REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS PESSOAS VINCULADAS AOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO PNAS); ELAINE CRISTINA PERREIRA DA SILVA (TITULAR REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS PESSOAS VINCULADAS AOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO PNAS); GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA (SUPLENTE REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS). INICIAMOS A REUNIÃO A PRESIDENTE ACOLHE TODOS OS PRESENTES, EM SEGUIDA FOI REALIZADA A LEITURA DA ATA ANTERIOR A QUAL FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. A PRESIDENTE DO CMAS A SENHORA, TÂNIA MARIA DA SILVA, DEU BOAS VINDAS AOS PRESENTES E ABORDA SOBRE AS AVERIGUAÇÕES CADASTRAIS QUE ESTÃO



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1610, ano 45, de 10 de julho de 2023

ACONTECENDO, EM SEGUIDA PASSOU A PALAVRA PARA O CONVIDADO AMADEUS RODRIGUES DOS SANTOS, GESTOR DO CADASTRO ÚNICO ONDE DESTACOU UMA DENÚNCIA RECEBIDA NO SETOR, NA QUAL APÓS ANÁLISE, OBSERVOU QUE UMA FAMÍLIA ESTAVA RECEBENDO A RENDA MÉDIA DE TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS POR MÊS, LOGO A DENÚNCIA TRATADA AO CONSELHO FOI APRESENTADA E EM CONJUNTO COM O CONSELHO FOI COMPACTUADO QUE A MESMA NÃO ESTÁ DENTRO DO PERFIL PERMITIDO, LOGO, A DENÚNCIA DEVERIA PROSSEGUIR SEU PROGRESSO E ENCAMINHAMENTO AO GOVERNO FEDERAL PARA MEDIANTE PERFIL AVERIGUAR O POSSÍVEL DESLIGAMENTO DO BENEFÍCIO. EM SEGUIDA, A SENHORA MARIA REJANE DA SILVA ABORDOU SOBRE A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA VOLTADO AS PESSOAS QUE ATENDEM O PERFIL DE BENEFÍCIO E COMO ABORDOU A SENHORA ELAINE CRISTINA PERREIRA DA SILVA, OS USUÁRIOS DESSES PROGRAMAS PRECISAM SER FIÉIS E RESPONSÁVEIS AO QUE DECLARA. A SENHORA MARIA REJANE DA SILVA, SEGUE COM SUA FALA E ABORDA A CAMPANHA DA GESTÃO EM PROMOVER O DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO QUANDO SE RECEBE UMA RENDA, MEDIANTE OS CASOS DOS FUNCIONÁRIOS CONTRATADORES, QUE DURANTE POR MEIO DA CAMPANHA DA GESTÃO MUNICIPAL, PRECISAM DECLARAR RENDA CORRESPONDENTE. E ABORDA TAMBÉM OUTRA QUESTÃO, SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR QUE VEM AUXILIAR DA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA O PROGRAMA COMIDA NA MESA, FORAM VÁRIAS PESSOAS QUE REALIZARAM A INSCRIÇÃO, MAS APENAS 750 FAMÍLIAS QUE ATENDERAM AOS CRITÉRIOS PORQUE NÃO COMPROVARAM ALGUNS CRITÉRIOS COMO: VACINAÇÃO EM DIA, CRIANÇAS EM ESCOLA E APRESENTAÇÃO DE EXAMES. EM SEGUIDA, A PRESIDENTA RETOMA A PALAVRA E FALA SOBRE O CURSO DE FORMAÇÃO CAPACITA SUAS PB, CURSO: CONTROLE SOCIAL: A IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS PARA O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ACONTECEU NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DURANTE OS DIAS 04 E 05 DE ABRIL NA QUAL FOI IMPORTANTE PARA FORTALECER AS POLÍTICAS PÚBLICAS DESSE CONSELHO, MAS AO MESMO TEMPO PROMOVER O CONHECIMENTO QUE SOMOS TODOS RESPONSÁVEIS ENQUANTO COLEGIADO DAS DECISÕES AQUI TOMADAS. AO FINAL FOI APRESENTADO A LEITURA DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DOS SERVIÇOS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, APROVADA PELOS PRESENTES E FOI FEITO A LEITURA E

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/2022, TAMBÉM APROVADA PELO COLEGIADO. TAMBÉM APROVADOS PELO COLEGIADO. POR NADA MAIS HAVER A TRATAR, DEU-SE ENCERRADA A REUNIÃO, E EU FRANCINALDA MARIA, SECRETÁRIA EXECUTIVA DESTES CONSELHO LAVREI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM E POR TODOS OS PRESENTES.

FRANCINALDA MARIA DA SILVA - SECRETARIA EXECUTIVA

TANIA MARIA DA SILVA - PRESIDENTE

MARIA REJANE DA SILVA ARAUJO – CONSELHEIRA

CALINY MUNIZ DE LIMA SILVA - CONSELHEIRA

TELMA DE ARAÚJO MOREIRA - CONSELHEIRA

VERIENE VILARIM FLOR ANDRADE - CONSELHEIRA

MARIA JANAÍNA PEREIRA DE SOUSA - CONSELHEIRA

ANA PAULA JORGE DA SILVA – CONSELHEIRA

MARIA DAS DORES SANTOS SILVA - CONSELHEIRA

ELAINE CRISTINA PERREIRA DA SILVA – CONSELHEIRA

GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA – CONSELHEIRO

AMADEUS RODRIGUES DOS SANTOS - CONVIDADO

DONA INÊS, 20 DE ABRIL DE 2023.

Obs: via física original assinada.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1610, ano 45, de 10 de julho de 2023

ATA DA 165ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE DONA INÊS/ PB.

NO DIA QUATRO DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS DUAS HORAS DA TARDE, NA SALA DE CONSELHOS, SITUADA NA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA MANOEL PEDRO Nº 286, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE DONA INÊS- PB, O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO 2021/2023, REUNIU-SE POR MEIO DE CONVOCAÇÃO PRÉVIA DESSE BIÊNIO, OFÍCIO Nº 05/2023, PARA TRATAR DA SEGUINTE Pauta: **ABERTURA; LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR; PLANEJAR AS PRÉ-CONFERÊNCIAS NO TERRITÓRIO; ARTICULAR A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CAMPANHA 18 DE MAIO; DIA DA FAMÍLIA; ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS; PALAVRA ABERTA.** ESTAVAM PRESENTES A SENHORA PRESIDENTE, **TÂNIA MARIA DA SILVA** (TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO); **MARIA REJANE DA SILVA ARAÚJO** (SUPLENTE REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO); **CALINY MUNIZ DE LIMA SILVA** (TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE); **TELMA DE ARAÚJO MOREIRA** (TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO); **MARIA JANAÍNA PEREIRA DE SOUSA** (TITULAR REPRESENTANTE DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CMAS); **ANA PAULA JORGE DA SILVA** (REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CMAS); **MARIA DAS DORES SANTOS SILVA** (SUPLENTE REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS PESSOAS VINCULADAS AOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO PNAS); **ELAINE CRISTINA PERREIRA DA SILVA** (TITULAR REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS PESSOAS VINCULADAS AOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO PNAS); **FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES** (TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) E **MARIA LETICE DA SILVA FRANÇA** (TITULAR REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS). INICIAMOS A REUNIÃO A PRESIDENTE ACOLHE TODOS OS PRESENTES, EM SEGUIDA FOI REALIZADA A LEITURA DA ATA ANTERIOR A QUAL FOI APROVADA

POR UNANIMIDADE. A PRESIDENTE DO CMAS A SENHORA, TÂNIA MARIA DA SILVA, DEU BOAS VINDAS AOS PRESENTES E ABORDA SOBRE AS PRÉ-CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTACANDO QUE SERÃO REALIZADAS DUAS PRÉ-CONFERÊNCIAS ANTES DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O PRAZO DE REALIZAÇÃO DESTA ÚLTIMA É ATÉ DIA 16 DE JULHO, DESSE MODO FOI ARTICULADO COM O CONSELHO POSSÍVEIS DATAS, E CHEGADO A UM ACORDO COMUM NA QUAL DIA 23/05/2023 ACONTECERÁ A I PRÉ-CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO TERRITÓRIO A SER REALIZADA NO SÍTIO PIMENTA, NO GINÁSIO POLIESPORTIVO CAETANO, NO HORÁRIO DE 13H30 ÀS 16H30, NO DIA 23 DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, A II PRÉ-CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO TERRITÓRIO, POR SUA VEZ, TENDO COMO PÚBLICO ALVO, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERÁ REALIZADA NO CEMCAP NO HORÁRIO DE 13H30 ÀS 16H30. POR FIM, A 9ª CONFERÊNCIA DO CMAS SERÁ REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO, NO CEMCAP DAS 08H00 ÀS 14:00H, EM TODOS OS EVENTOS HAVERÁ APRESENTAÇÕES CULTURAIS. A SENHORA PRESIDENTE ABORDA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO DEBATE PARA FOMENTAR POLÍTICAS NO QUE DEVE SER CONTRIBUINDO E A IMPORTÂNCIA DA COLABORAÇÃO DESSAS PESSOAS NOS EIXOS E NAS ARTICULAÇÕES. EM SEGUIDA FOI COMPOSTA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA, SENDO FORMADA POR REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL: REPRESENTANTES DO GOVERNO: TÂNIA MARIA DA SILVA – CONSELHEIRA TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. REJANE MARIA DA SILVA ARAÚJO – CONSELHEIRA SUPLENTE REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO; E REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVA – CONSELHEIRA TITULAR REPRESENTANTE DAS(OS) USUÁRIAS(OS) DE PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E MARIA DAS DORES SANTOS SILVA – CONSELHEIRA SUPLENTE REPRESENTANTE DAS(OS) USUÁRIAS(OS) DE PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. EM SEGUIDA A PALAVRA É PASSADA PARA A SENHORA MARIA REJANE DA SILVA ARAÚJO QUE ABORDA SOBRE A CAMPANHA 18 DE MAIO, DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA QUAL SERÁ ABORDADO PELOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS EM



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1610, ano 45, de 10 de julho de 2023

CONJUNTO COM A EDUCAÇÃO, SENDO NO DIA 18 DE MAIO UMA CAMINHADA PELAS RUAS DA CIDADE, E TODOS ESTÃO CONVIDADOS. EM SEGUIDA ABORDEI SOBRE A REALIZAÇÃO NO DIA 26 DE MAIO DO DIA DA FAMÍLIA, SEGUNDO MARIA LETICE DA SILVA FRANÇA, É IMPORTANTE ESSE ELO, PORQUE TEMOS QUE NOS ADAPTAR A REALIDADE, NA QUAL A FAMÍLIA NÃO É SÓ PAI E MÃE, MAS AVÓS, MULHERES, HOMENS, ABRACANDO TAMBÉM A DIVERSIDADE, COMO TAMBÉM É UM MOMENTO IMPORTANTE PARA CONHECIMENTO DA FAMÍLIA E RELAÇÕES DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. AO FINAL A SENHORA, MARIA REJANE DA SILVA ABORDA SOBRE A ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS, SER REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO, SEXTA-FEIRA, CONTEMPLANDO UMA MÉDIA DE 800 FAMÍLIAS APTAS CONFORME INSCRIÇÃO E ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS COMPROVADOS PELOS USUÁRIOS DURANTE O PERÍODO DE CADASTRAMENTO. A SENHORA PRESIDENTE AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS. POR NADA MAIS HAVER A TRATAR, DEU-SE ENCERRADA A REUNIÃO, E EU FRANCINALDA MARIA, SECRETÁRIA EXECUTIVA DESTES CONSELHOS LAVREI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM E POR TODOS OS PRESENTES.

FRANCINALDA MARIA DA SILVA - SECRETÁRIA
EXECUTIVA

TANIA MARIA DA SILVA - PRESIDENTE

MARIA REJANE DA SILVA ARAUJO – CONSELHEIRA

CALINY MUNIZ DE LIMA SILVA - CONSELHEIRA

TELMA DE ARAÚJO MOREIRA - CONSELHEIRA

MARIA JANAÍNA PEREIRA DE SOUSA - CONSELHEIRA

ANA PAULA JORGE DA SILVA – CONSELHEIRA

MARIA DAS DORES SANTOS SILVA - CONSELHEIRA

ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVA – CONSELHEIRA

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES –
CONSELHEIRA

MARIA LETICE DA SILVA FRANÇA - CONSELHEIRA

DONA INÊS, 04 DE MAIO DE 2023.

Obs: via física original assinada.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06, DE 04 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **Conselho Municipal de Assistência Social** – CMAS/DONA INÊS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº. 233/1995 alterada para a Lei Municipal Nº. 700/2015:

Considerando a Resolução CNAS/MC Nº 90 de 21 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Considerando a Resolução CEAS nº 04, de 2023 de 27 de março de 2023 que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências.

Considerando que as Conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

Considerando que os Conselhos devem observar em sua Lei de criação a sua competência e autonomia, principalmente no que tange à convocação da Conferência em seu âmbito;

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2023.

RESOLVE:



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1610, ano 45, de 10 de julho de 2023

Art. 1º - Convocar a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, com objetivo de garantir espaço de debates, onde usuárias (os), trabalhadoras (es), entidades, gestoras (es) e outros segmentos estejam unidos buscando estratégias para o aprimoramento da Política Pública com direito garantido constitucionalmente com financiamento público.

Art. 2º - A constituição de uma Comissão Organizadora, para organização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser constituída de forma paritária, a saber:

I – Representantes do Governo: Tânia Maria da Silva – Conselheira titular representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Rejane Maria da Silva Araújo – Conselheira suplente representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

II – Representantes da Sociedade Civil: Elaine Cristina Pereira da Silva – Conselheira titular representante das(os) usuárias(os) de programas, serviços e benefícios da Assistência Social. Maria das Dores Santos Silva – Conselheira suplente representante das(os) usuárias(os) de programas, serviços e benefícios da Assistência Social.

Art. 3º - A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Art. 4º - A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se-á no dia 12 de julho, de forma presencial. Se reunindo representantes governamentais e também os representantes da sociedade civil devidamente elegidos por suas classes, os demais interessados em participar.

Art. 5º - Durante a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social deverão ser elegidos 02 delegadas(os), priorizando a participação mínima de 01 usuária(o), observando o critério de paridade, para que possam participar da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, que acontecerá nos dias 14 e 15 de setembro, na cidade de João Pessoa/PB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada representante eleita(o) deverá ser escolhida(o) a(o) sua(seu) respectiva(o) suplente, preferencialmente do mesmo segmento para o caso de necessidade de substituição.

Art. 6º - Apoiará a organização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dona Inês, 04 de maio de 2023.

Tânia Maria da Silva

Tânia Maria da Silva
Presidente do CMAS

LICITAÇÕES Setor de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO(PRESENCIAL) Nº: 0048/2023
Processo Nº: 0241/2023
Registro CGM Nº: 23-00395-2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar através do **Pregoeiro Oficial** para conhecimento dos interessados nos termos da Lei N.º 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar N.º 123/2006 e suas alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO(PRESENCIAL)**, no dia **24 de julho de 2023 às 08:00 horas**, tendo como objetivo: **Aquisição de ferramentas de trabalho para o Departamento de tecnologia da Informação**. A reunião ocorrerá no endereço **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB**. Maiores informações na sala da CPL

DONA INÊS, 10 de julho de 2023.

MARIA GORETE DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1610, ano 45, de 10 de julho de 2023

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0327/2023
Processo Nº: 0423/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviço de criação de conteúdo gráfico e edição de imagens para a Secretaria Municipal de Saúde de Dona Inês-PB.**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 10 de julho de 2023.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0326/2023
Processo Nº: 0431/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviço de edição e produção de vídeos para redes sociais**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 10 de julho de 2023.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0325/2023
Processo Nº: 0449/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (MEI), PARA PRESTAR SERVIÇOS DE: FORNECIMENTO DE CARRADAS DE AREIA, DESTINADAS A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA GESTÃO MUNICIPAL**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 10 de julho de 2023.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0324/2023
Processo Nº: 0452/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviço de digitalizador de documentos destinado para os arquivos da secretaria de administração e finanças**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 10 de julho de 2023.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

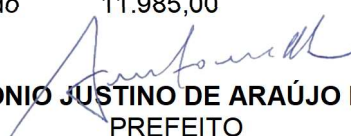
DOM nº 1610, ano 45, de 10 de julho de 2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO
Número 1
Tipo PRAZO/VALOR
Assinatura 20/06/2023
Vigência 20/06/2023 A 20/06/2024
Valor 12.780,00

CONTRATO (ANTES DO ADITIVO)

Número 0298/2022
Processo Nº 0347/2022
Registro CGM Nº 22-50337-4
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contratado NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA
Fundamento Legal INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2022
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E
COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO
“BANCO DE PREÇOS” COM BASE NOS PREÇOS
PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REFERENTE AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO
ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS
Vigência 20/06/2022 A 20/06/2023
Valor Original 11.985,00
Valor Acumulado 11.985,00


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO
Número 1
Tipo PRAZO/VALOR
Assinatura 07/07/2023
Vigência 07/07/2023 A 10/02/2024
Valor 2.260,44

CONTRATO (ANTES DO ADITIVO)

Número 0020/2023
Processo Nº 0753/2022
Registro CGM Nº 23-50056-5
Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado WILSON SOARES DE LIMA 05871626432
Fundamento Legal PREGÃO Nº 0004/2023

Objeto CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM
MOTORISTAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DAS EQUIPES DOS PSF'S DA CIDADE
PARA A ZONA RURAL E PARA A REALIZAÇÃO DAS
VISITAS DOMICILIARES DAS EQUIPES. EXERCÍCIO 2023.
Vigência 10/02/2023 A 10/02/2024
Valor Original 45.208,80
Valor Acumulado 45.208,80


CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO
Número 1
Tipo PRAZO/VALOR
Assinatura 07/07/2023
Vigência 07/07/2023 A 31/12/2024
Valor 4.675,00

CONTRATO (ANTES DO ADITIVO)

Número 0025/2023
Processo Nº 0003/2023
Registro CGM Nº 23-50092-1
Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado EDILSON EZEQUIEL DE LIMA
Fundamento Legal DISPENSA Nº 0003/2023
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO, TREINAMENTO
E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO
ELETRÔNICO DO CIDADÃO – PEC E COLETA DE DADOS
SIMPLIFICADA – CDS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. EXERCÍCIO 2023.
Vigência 14/02/2023 A 31/12/2023
Valor Original 18.700,00
Valor Acumulado 18.700,00


CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO
Número 1
Tipo PRAZO/VALOR
Assinatura 07/07/2023



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1610, ano 45, de 10 de julho de 2023

Vigência 07/07/2023 A 28/02/2024

Valor 2.880,00

CONTRATO (ANTES DO ADITIVO)

Número 0083/2023

Processo Nº 0091/2023

Registro CGM Nº 23-50113-8

Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E DESPORTO

Contratado ANTONIO PEREIRA DA SILVA
09453048461

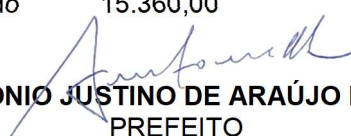
Fundamento Legal PREGÃO Nº 0009/2023

Objeto SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
CÂMERAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Vigência 28/02/2023 A 28/02/2024

Valor Original 15.360,00

Valor Acumulado 15.360,00


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>

